



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 058/GP/98
DE 18 DE AGOSTO DE 1998.

“DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO
ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº
019/GP/98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições
Legais;

F A Z, saber que a Câmara Municipal de Vale do
Anari, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 10 da Lei Municipal
Nº 019/GP/98, de 27 de junho de 1997, passará a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 10...

II ... A comunidade será representada por 05
(cinco) entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída em atividades
no Município sendo:

- Um representante das Igrejas evangélicas;
- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- Um representante das associações de pais e professores;
- Um representante das associações Rurais;

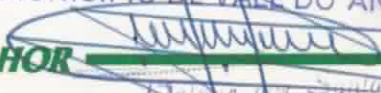
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, em 18 de Agosto de 1998.


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MU-
NICIPAL EM 18/08/98, CONFORME
ART. 5º DA LEI ORGÂNICA ALCUTADA
PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR


Dalmir dos Santos
CHEFE DE GABINETE